

Agenda item 11.14 - - RESOLUÇÃO WHA 61.20 – 24 de maio de 2008

Alimentação infantil e de crianças pequenas: relatório bianual de progresso à sexagésima-primeira Assembléia Mundial de Saúde

Após análise do relatório sobre nutrição infantil e de crianças pequenas: relatório bianual de progresso:

Reafirmando a importância da adoção, pela Assembléia Mundial de Saúde do *Código Internacional de Marketing de Substitutos do Leite Materno* (Resolução WHA34.22) e Resoluções WHA35.26, WHA37.30, WHA39.28, WHA41.11, WHA43.3, WHA45.34, WHA47.5, WHA49.15, WHA54.2, WHA55.25, WHA58.32 e WHA59.21 a respeito de alimentação de bebês e crianças pequenas, reafirmando, em especial, as resoluções WHA54.2, WHA55.25 e WHA58.32, que reconhecem a importância do aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida, a *Estratégia Global para Alimentação Infantil e de Crianças Pequenas* e os riscos à saúde pública, com base em evidências científicas quanto à contaminação intrínseca das fórmulas em pó para bebês, o potencial para contaminação introduzido e a necessidade de preparo, manuseio e armazenagem seguros das fórmulas infantis preparadas;

Relembrando a resolução WHA49.15 sobre nutrição de bebês e criança pequenas, que reconhece a necessidade de garantir que o compromisso com o aleitamento materno e o apoio a ele e a uma excelente alimentação de bebês e crianças pequenas não sejam prejudicados por conflitos de interesse;

Afirmando que o início precoce da amamentação e sua prática de forma exclusiva constituem os recursos naturais e excelentes de se atingir uma saúde excelente para os bebês e as crianças pequenas e preocupados com as taxas de AME que continuam baixas,

Saudando o relatório bianual de progresso e registrando os pontos destacados que precisam ser mais avaliados, em especial, a desnutrição persistente, um dos problemas mais graves de saúde pública, conforme indicado pelas elevadas taxas alarmantes de mortalidade de crianças de menos de 5 anos de idade;

Registrando ainda a necessidade de melhorar a implementação e o monitoramento do *Código Internacional de Marketing de Substitutos do Leite Materno* ;

Ciente de que fórmulas em pó para bebês não são um produto esterilizado e que podem conter bactérias patogênicas e saudando as diretrizes da WHO/FAO de preparo, armazenagem e manuseio seguros das fórmulas em pó para bebês;

Estimulados pelo trabalho da FAO e da OMS, através da *Comissão do Codex Alimentarius* quanto à revisão esboçada e proposta quanto ao *Código de Práticas de Higiene quanto às Fórmulas em Pó para Bebês e Crianças Pequenas*, (Documento 1 A61/17 Add.1. – WHO e FAO - *Food and Agriculture Organization of the United Nations*. Preparo, armazenagem e manuseio seguros das fórmulas em pó para bebês..

Geneva, World Health Organization, 2007.)

1. INCITA os Estados Membros:

(1) a reforçarem a implementação do *Código Internacional de Marketing de Substitutos do Leite Materno* e das resoluções relevantes subseqüentes da *AMS*, através do incremento de esforços de monitoramento e obrigatoriedade de medidas nacionais de proteção do aleitamento, ao mesmo tempo em que não se esqueçam das resoluções da *AMS* para evitar conflitos de interesse;

(2) a continuarem as ações a respeito da *Estratégia Global para Alimentação Infantil e de Crianças Pequenas de 2005* para aumentar o apoio ao início precoce e ao aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, a fim de reduzir a desnutrição e as altas taxas associadas de morbidade e mortalidade antes dos 5 anos de vida;

(3) a implementarem, através da aplicação e ampla disseminação, as diretrizes da WHO/FAO sobre preparo, armazenagem e manuseio seguros das fórmulas em pó para bebês, para que seja minimizado o risco de infecção bacteriana, em especial, garantir que o rótulo das fórmulas estejam de acordo com os padrões, as diretrizes e as recomendações da *Comissão de Codex Alimentarius*, e levando em consideração a, resolução WHA58.32;

(4) a investigarem, como uma estratégia de redução de riscos, o possível uso seguro e, em conformidade com regulamentos nacionais, de leite de mães doadoras, através de bancos de leite humanos para bebês vulneráveis, em especial, bebês prematuros, com baixo peso no nascimento e bebês imunocomprometidos, e para a promoção de medidas higiênicas apropriadas de armazenagem, conservação e uso do leite humano;

(5) a agirem, através de medidas de segurança alimentar, inclusive medidas reguladoras apropriadas, para a redução do risco de contaminação intrínseca das fórmulas em pó infantis por *Enterobacter sakazakii* e outros microorganismos patogênicos durante o processo de fabricação, bem como o risco de contaminação durante o armazenamento, o preparo e o manuseio, e o monitoramento da eficácia dessas medidas;

SOLICITAM ao Diretor Geral:

(1) que continue a monitorar o progresso por meio de relatórios à *Assembléia Mundial de Saúde* a cada ano par, junto de relatório da condição da implementação do *Código Internacional de Marketing de Substitutos do Leite Materno* e de resoluções relevantes da *AMS*. Sobre o progresso na análise de assuntos referentes ao *Codex Alimentarius* em relação a seus atos;

(2) que continue a promover o aleitamento materno e a nutrição de bebês e crianças pequenas como essencial para o alcance das Metas de Desenvolvimento do Milênio/particularmente, a erradicação da extrema pobreza e da fome e a redução da

mortalidade infantil;

(3) que intensifique o apoio à implementação do *Código Internacional de Marketing de Substitutos do Leite Materno*;

(4) que ofereça apoio, de forma urgente, à pesquisa sobre o uso seguro de leite materno doado ou retirado, levando em conta os desafios atuais que os países devem enfrentar na implementação de práticas alimentares seguras para crianças, não deixando de considerar regras e regulamentos nacionais, crenças religiosas e culturais;

(5) que ofereça apoio para fortalecimento dos sistemas nacionais de informação para que sejam melhoradas as evidências científicas para políticas nessa área;

(6) que revise a atual situação global da nutrição de bebês e crianças pequenas, inclusive nutrição e HIV, e que comunique à 63^a. *Assembléia Mundial de Saúde*.

Tradução: Regina Garcez

Revisão: Marina Rea

Editoração eletrônica: Nelson Brandão